



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2005 (*)

Aprova o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura e dispõe sobre sua convocação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 27, inciso VI, alínea 'a' da Lei 10.683/2003 e artigos 3º, VIII e 22 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo e ad referendum do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC, o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único. Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Cultura para os dias 13 a 16 de dezembro de 2005, a realizar-se na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA

ANEXO

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura, referida no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005 terá os seguintes objetivos:

I - subsidiar o Conselho Nacional de Política Cultural na definição das diretrizes do Plano Nacional de Cultura a ser encaminhado pelo Ministro de Estado da Cultura ao Congresso Nacional;

II - reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população brasileira, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País;

III - recomendar aos entes federativos diretrizes para subsidiar a elaboração dos respectivos Planos de Cultura;

IV - colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais, Estaduais, Federal e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a associação de municípios em torno de planos e metas comuns;

VI - elaborar um documento de orientação para formulação de políticas, programas e projetos a ser distribuído para instituições públicas e privadas do País;

VII - identificar e fortalecer os mecanismos de articulação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VIII - fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;

IX - contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;

X - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do País;

XI - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;

XII - promover amplo debate sobre os signos e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira;

XIII - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;

XIV - auxiliar os governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;

XV - identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo;

XVI - constituir a estratégia de implantação do Sistema Nacional de Cultura pelos Entes Federados.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regulamento, terá abrangência nacional e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições deverão possuir essa dimensão.

§ 1º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura tratará de temas de âmbito nacional com base no art.5º deste regulamento, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais, Municipais, Intermunicipais e Seminários Setoriais de Cultura.

§ 2º - Todos os delegados com direito à voz e voto presentes à 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura será antecedida por etapas, nos âmbitos Municipal ou intermunicipal, Estadual, do Distrito Federal, dos Seminários Setoriais de Cultura e da Conferência Virtual.

§ 1º - A etapa Municipal antecederá a etapa Estadual obedecendo aos prazos e regulamentos dos Estados.

§ 2º - As etapas Estadual e do Distrito Federal obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 25.

§ 3º - Serão admitidas Conferências de Cultura realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

§ 4º - A não realização da etapa no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual de Cultura.

§ 5º - A não realização da etapa estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura na data prevista.

§ 7º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Cultura, e as demais Conferências, em locais, períodos e recursos definidos pelos respectivos entes federados.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura - ESTADO E SOCIEDADE CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA- que deverá orientar as discussões em todos os níveis e modalidades.

Art. 5º - Constituirão eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional de Cultura:

- I - Gestão Pública da Cultura;
- II - Cultura é Direito e Cidadania;
- III - Economia da Cultura;
- IV - Patrimônio Cultural;
- V - Comunicação é Cultura

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura será presidida pelo Ministro de Estado da Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - A coordenação geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

Art. 7º - A 1ª Conferência Nacional de Cultura possuirá as seguintes modalidades:

- I - Conferência Virtual;
- II - Seminários Setoriais de Cultura para Instituições e Movimentos da Sociedade Civil;
- III - Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura;
- IV - Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Cultura;

V - Plenária Nacional.

§ 1º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso III serão realizadas por agrupamento regional de municípios conforme estabelece o § 3º do art 3º, e seguem os mesmos critérios das conferências municipais.

§ 2º - A Conferência Virtual será disponibilizada em Portal próprio pelo Ministério da Cultura pelo período de 1º de outubro de 2005 a 30 de novembro de 2005.

§ 3º - A Conferência Virtual terá caráter consultivo e não realizará eleições de delegados para quaisquer etapas ou modalidades da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 4º - Os Seminários Setoriais de Cultura serão organizados pelo Ministério da Cultura, com o apoio dos entes federados e entidades não governamentais.

§ 5º - Os Seminários Setoriais de Cultura serão realizados em cada uma das macro-regiões brasileiras.

§ 6º - Os Seminários Setoriais de Cultura reunirão instituições e movimentos da sociedade civil, de acordo com os respectivos setores de atuação no campo da cultura, buscando abranger todos que possuem atuação local, estadual ou nacional.

§ 7º - Para a inscrição nos Seminários Setoriais de Cultura, as entidades referidas no parágrafo anterior deverão comprovar suas existências através de documentos legais.

§ 8º - Os movimentos da sociedade civil, referidos no § 6º, para inscrever-se nos Seminários Setoriais de Cultura deverão comprovar suas existências através de documentos que demonstrem a sua atuação ou seu reconhecimento na comunidade, tais como notícias de jornais, certificados de participação em eventos, dentre outros.

§ 9º - Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura conforme estabelece o art. 19, com quorum mínimo de 50 participantes.

§ 10. Os Seminários Setoriais de Cultura realizar-se-ão até o dia 27 de novembro de 2005.

§ 11. As Conferências referidas nos incisos III e IV, são de responsabilidades dos entes federativos correspondentes.

§ 12. As Conferências referidas nos incisos III e IV, somente constituir-se-ão como habilitadas à 1ª Conferência Nacional de Cultura, nos Municípios ou agrupamento de municípios, Estados e Distrito Federal que tenham assinado protocolo de intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura, que visa ao desenvolvimento de condições institucionais para implantação do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Nacional de Cultura contará com uma Comissão Organizadora Nacional e um Grupo Executivo Nacional.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Nacional será composta por 44 membros, dentre os representantes do Ministério da Cultura, da sociedade civil e convidados, indicados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme anexo I.

Parágrafo único - A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

Art. 10. O Grupo Executivo Nacional será composto por 05 membros dentre os representantes do Ministério da Cultura, conforme anexo I.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura e dos cinco Seminários Setoriais de Cultura, definindo data, local e metodologia aplicados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Reunir e consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos nas diferentes modalidades e níveis da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;

IV - Atuar junto ao Grupo Executivo Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

V - Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

VI - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes da Conferência Nacional de Cultura;

Art. 12 - Ao Grupo Executivo Nacional compete:

I - elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

II - elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

III - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;

IV - encaminhar a execução das resoluções da Comissão Organizadora Nacional.

V - acompanhar as Conferências Estaduais de Cultura, do Distrito Federal, e dos Municípios.

VI - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 1ª Conferência Nacional de Cultura;

VII - validar os Seminários Setoriais de Cultura, as Conferências Estaduais de Cultura e do Distrito Federal;

VIII - validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos aonde os Estados não realizarem as suas Conferências;

IX - receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e dos Seminários Setoriais de Cultura;

X - receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos onde os Estados não realizarem as suas Conferências;

XI - coordenar a divulgação da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

XII - participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

XIII - dar conhecimento ao Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, bem como dos resultados.

Art. 13. Serão entregues ao Grupo Executivo Nacional, os relatórios das etapas anteriores, em conformidade ao art. 3º deste regulamento, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídios à 1ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º. Para as etapas realizadas até 15 de novembro de 2005, os relatórios deverão ser encaminhados, conforme estabelece o caput desse artigo, no prazo máximo de 10 dias, após o término de cada conferência.

§ 2º. Para as etapas realizadas posteriormente à data de 15 de novembro de 2005, os relatórios deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 5 dias, após o término de cada conferência.

§ 3º. Os relatórios encaminhados, após os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não serão considerados no documento consolidado para a 1ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 4º. Os resultados e relatórios das conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos estipulados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 14. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o tema geral e eixos temáticos e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art.15. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, sistematizará o Relatório Final e os anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura submetendo-o ao Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Parágrafo único. O Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Cultura será encaminhado pelo Ministério da Cultura aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - Serão delegados à 1ª Conferência Nacional de Cultura:

I - o Plenário e os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural;

II - os eleitos nas Conferências Estaduais, conforme art. 18 deste regulamento;

III - os eleitos nos Seminários Setoriais de Cultura, conforme art. 19 deste regulamento.

IV - os eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais, nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais de Cultura, conforme art. 20 deste regulamento;

Parágrafo único - Para cada delegado titular eleito haverá um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular

Art. 17 - A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as suas etapas, deverá possuir a seguinte composição:

I - poder público;

II - sociedade civil e movimentos artísticos.

Art. 18. As Conferências Estaduais elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II., com o máximo de 30 delegados.

Parágrafo único. Para promover o equilíbrio entre os entes, é recomendável que seja eleito pelo menos um delegado por mesoregião em conformidade à classificação utilizada pelo IBGE.

Art. 19. Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura na proporção de 01 para cada 05 participantes inscritos, com o máximo de 50 delegados.

Art. 20. As Conferências Municipais e Intermunicipais de cultura, nos locais onde não forem realizadas as Conferências estaduais, elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II, com o máximo de 30 delegados.

§ 1º. Para preservar o equilíbrio da representação entre os estados da federação, fica determinado que sempre que o número de delegados eleitos para a 1ª Conferência Nacional de Cultura ultrapassar o número de 30 pessoas, realizar-se-á encontro entre os delegados eleitos para que, por consenso ou voto direto e livre, sejam escolhidos o número máximo de representantes.

§ 2º. A promoção do encontro entre os delegados, referido no parágrafo anterior, será de responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 3º. O deslocamento dos delegados até o local do encontro será de responsabilidade dos municípios envolvidos.

Art. 21. A representação do Poder Público na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as etapas, será na proporção de 01 para cada 04 participantes inscritos da sociedade civil e movimentos artísticos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, em Brasília no período de 13 a 16 de dezembro de 2005, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

SEÇÃO I

das Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Art. 23. A realização da Conferência Estadual de Cultura e do Distrito Federal é fator indispensável para a participação de delegados estaduais e distritais na 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 24 - O Executivo Estadual e do Distrito Federal envolvido terá até o dia 30 de setembro de 2005 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal, através de ato publicado em Diário Oficial do Estado e do Distrito Federal.

Art. 25 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão acontecer a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, até o dia 27 de novembro de 2005.

Art. 26 - Para a realização da Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá ser constituída Comissão Organizadora com a participação do poder público estadual e Distrito Federal e entidades não governamentais, e possuirá as seguintes atribuições:

I - definir regulamento contendo os critérios de participação e eleição de delegados para as respectivas conferências, nas etapas e modalidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste regulamento.

II - definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual e Distrital respeitadas as datas e definições deste Regulamento;

III - validar as Conferências Municipais;

IV - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;

V - enviar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório Final da Conferência Estadual e Distrital, bem como a inscrição dos delegados eleitos, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos nesse Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal enviará as informações do inciso I e II. deste artigo à Comissão Organizadora Nacional até o dia 31 de outubro de 2005, a fim de validá-la.

Art. 27 - Os eixos temáticos das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

Art. 28 - Cada Estado e o Distrito Federal terá direito ao máximo de 30 delegados para a etapa nacional, conforme estabelece o art. 18 deste Regulamento.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos Governos Estaduais e do Distrito Federal o transporte dos delegados até o local de realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 29 - Para que a etapa estadual e do Distrito Federal seja válida para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, é necessário obter quorum mínimo de 100 delegados, oriundos da etapa municipal, intermunicipal ou outras formas estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Com o objetivo de uniformizar as metodologias e critérios nas eleições de delegados, nas etapas municipal ou intermunicipal para a etapa estadual, em todos os estados, é recomendável que seja adotado o que estabelece o anexo II.

Art. 30 - Os resultados e relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos máximos estabelecidos no art. 13 e seus parágrafos deste Regulamento.

Art. 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 32 - As Conferências Municipais poderão ser realizadas em nível municipal ou intermunicipal.

Parágrafo único - O nível de agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Municipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

Art. 33 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) terão a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 15 de outubro de 2005, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Intermunicipal da 1ª Conferência Nacional da Cultura".

Parágrafo único - Sendo uma conferência intermunicipal, a convocação poderá ser de forma conjunta dos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ ou meio de comunicação local amplo.

Art. 34 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão acontecer a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura até 31 de outubro de 2005.

Art. 35 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação, na etapa Municipal, da sociedade civil, respeitadas as definições deste regulamento e do regulamento estadual;

II - definir data, local, temário e pauta da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regulamento e do Regulamento Estadual;

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as informações referentes aos itens I e II. deste artigo à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Organizadora Nacional para registro.

§ 3º - Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverá contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar o Relatório Final à Comissão Organizadora Estadual, bem como as inscrições dos delegados à Conferência Estadual, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento Estadual.

Art. 36 - Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Estadual é necessário atingir quorum mínimo de 50 participantes.

Art. 37 - Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Nacional nos Estados que não realizarem a respectiva conferência, é necessário atingir quorum mínimo de 50 participantes.

Parágrafo único. Nos Estados onde não forem realizadas conferências estaduais, o deslocamento dos delegados eleitos para comparecimento à Conferência Nacional ficará a cargo dos municípios envolvidos.

Art. 38 - Os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser remetidos às Comissões Organizadoras Estaduais em prazo a ser definido pelo regulamento estadual, em formulário próprio seguindo modelo definido pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Nos Estados onde não forem realizadas conferências estaduais, os resultados das conferências municipais ou intermunicipais deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional conforme estabelece o §4º do art. 13 em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura.

Art. 39 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA CULTURA	Nº PARTICIPANTES
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	03
SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS - SPC	02
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	02
SECRETARIA EXECUTIVA	02
SECRETARIA DE IDENTIDADE CULTURAL - SID	02
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE	01
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB	01
INSTITUTO NACIONAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO CULTURAL - IPHAN	01
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	01
REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA	01 DE CADA REPRESENTAÇÃO TOTALIZANDO 06
TOTAL :	21

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	Nº PARTICIPANTES
UNESCO	01
FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA	02
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES	01
SESC	01
SESI	01
SEBRAE	01

FÓRUM CULTURAL MUNDIAL	01
FÓRUM SOCIAL BRASILEIRO	01
UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES	01
TOTAL :	10

CONVIDADOS	Nº PARTICIPANTES
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	01
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	01
MINISTÉRIO DO TURISMO	01
SECRETARIA ESPECIAL DA COORDENAÇÃO POLÍTICA/SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	01
MINISTÉRIO DAS CIDADES	01
CASA CIVIL	01
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	01
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	01
FÓRUM DE PRÓ-REITORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS	01
TOTAL :	09

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	Nº PARTICIPANTES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	03
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO	01
TOTAL :	04

TOTAL GERAL::	44
----------------------	-----------



GRUPO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SAI	02
SECRETARIA EXECUTIVA - SE	01
SECRETARIA DA IDENTIDADE CULTURAL - SID	01
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS - SPC	01
TOTAL GERAL	05

ANEXO II

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais de Cultura:

ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS
DE 100 A 200 PARTICIPANTES	10 DELEGADOS

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais:

ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	04 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	03 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	02 DELEGADOS

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários do Ministério da Cultura em favor da Fundação Cultural Palmares, para execução do Projeto Cultural Afro-brasileira - 17 anos de Conquista.

O Ministro de Estado da Cultura - Interino, e o Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e IN/STN/Nº 01/97, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Ministério da Cultura - MINC e a Fundação Cultural Palmares, objetivando a execução do Projeto "Cultura Afro-brasileira - 17 Anos de Conquista", conforme Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01400.009655/2005-16.

Art. 2º. O Ministério da Cultura efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos do Orçamento do Ministério da Cultura em favor da Fundação Cultural Palmares, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º. Os recursos referidos no Artigo anterior correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, no Programa de Trabalho 13.392.1355.6653.0001 - Identidade e Diversidade Cultural/Fomento a Grupos e Redes da Diversidade Cultural Brasileira, descentralizados por meio da Nota de Crédito nº 2005NC000009, de 31 de agosto de 2005.

Art. 4º. O Ministério da Cultura acompanhará à aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos.

Art. 5º. O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 20 dias, antes do término do prazo previsto para execução, e os valores porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados até 31/12/2005.

Parágrafo Único. O Ministério fica obrigado a prorrogar "de ofício" o prazo de execução estabelecido no Plano de Trabalho, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Art. 6º. A Fundação, como órgão executor compete:
I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - informar mensalmente a este Ministério, a utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria;

IV - apresentar anualmente ao Ministério relatório consolidado da utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. Apenas em relação ao Ministério da Cultura, os documentos referidos nos Incisos III e IV deste artigo suprirão a prestação de contas referente a utilização dos recursos por parte da Fundação Cultural Palmares, sem prejuízo de outras comprovações que sejam solicitadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Interino

UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
Presidente da Fundação Cultural Palmares

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 357, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O Secretário Executivo do Ministério da Cultura e o Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 11, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e da IN/Nº1/97/STN, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Ministério da Cultura - MINC e a Universidade Federal da Bahia, objetivando a execução do Projeto "IV Campus Euroamericano de Cooperação Cultural", conforme Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01400.009094/2005-55.

Art. 2º - O Ministério da Cultura efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da Administração Direta - Orçamento do Ministério da Cultura em favor da Universidade Federal da Bahia, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - Os recursos referidos no Artigo anterior correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, no Programa de Trabalho 4210113.392.1142.4796.0001 - Fomento a Projetos de Arte e Cultura, descentralizados por meio da Nota de Crédito nº 2005NC000022, de 30/08/2005.

Art. 4º - O Ministério da Cultura, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, e os valores porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados até 31/12/2005.

Art. 6º - A Universidade Federal da Bahia, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - informar mensalmente a este Ministério, a utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria;

IV - apresentar anualmente ao Ministério relatório consolidado da utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nos Incisos III e IV deste artigo suprirão a prestação de contas referente a utilização dos recursos por parte da Universidade Federal da Bahia, sem prejuízo de outras comprovações que sejam solicitadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Secretário Executivo

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
Reitor da Universidade Federal da Bahia

PORTARIA Nº 374, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Municipais para as Estaduais:

ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	10 DELEGADOS
DE 50 A 100 PARTICIPANTES	05 DELEGADOS

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Intermunicipais para as Estaduais:

ACIMA DE 401 PARTICIPANTES	40 DELEGADOS
DE 201 A 400 PARTICIPANTES	30 DELEGADOS
DE 101 A 200 PARTICIPANTES	20 DELEGADOS
DE 50 A 100 PARTICIPANTES	10 DELEGADOS

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 170, de 2/9/2005, Seção 1, com incorreção no original.

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

05 4396 - Cinema em Trânsito
Andréia Alessandra Vigo
CNPJ/CPF: 666.700.041-68
Processo: 01400.006620/05-25
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 95.432,78
Prazo de Captação: 06/09/2005 a 31/12/2005

05 4472 - Trilhos Histórico II Ferrovia Dona Francisca
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.006867/05-41
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 146.676,00
Prazo de Captação: 05/09/2005 a 31/12/2005

05 4370 - O Demônio do Meio Dia
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
Processo: 01400.006623/05-69
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 238.107,00
Prazo de Captação: 05/09/2005 a 31/12/2005

05 3744 - Historias de Concreto
Célia Harumi Seki
CNPJ/CPF: 253.091.738-89
Processo: 01400.005537/05-39
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 59.826,48
Prazo de Captação: 06/09/2005 a 31/12/2005

05 3752 - Voltei para Buscar os Bolinhos
Célia Harumi Seki
CNPJ/CPF: 253.091.738-89
Processo: 01400.005536/05-94
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 63.855,45
Prazo de Captação: 06/09/2005 a 31/12/2005

05 4684 - A Vida Ao Lado
Dharma Filmes e Produções Ltda Epp
CNPJ/CPF: 04.482.216/0001-91
Processo: 01400.007358/05-36
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 71.284,14
Prazo de Captação: 06/09/2005 a 31/12/2005

05 4131 - Cine Documenta Mostra Nacional de Cinema Documentário de Ipatinga
Ederson Martins Caldas
CNPJ/CPF: 051.939.327-97
Processo: 01400.006198/05-16